

LEI MUNICIPAL Nº 1.618/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PAGAMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS, PELO PRAZO DE 60 DIAS, SEM A COBRANÇA DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA, EM DECORRÊNCIA DO DECRETO DE EMERGÊNCIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta dias, o pagamento de todos os tributos e taxas municipais, estando, pelo referido período, suspensa a cobrança de juros, correção monetária e multas, em decorrência da pandemia Covid-19.

Art. 2º. A referida prorrogação será estendida a todos os municípios.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal